



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

LARA VYTORYA CANDIDO DOS SANTOS

**EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL  
INFANTIL: contribuições da atuação da Psicologia**

Icó – CE

2025

LARA VYTORYA CANDIDO DOS SANTOS

**EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL  
INFANTIL: contribuições da atuação da Psicologia**

Artigo científico submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a aprovação e nota.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ma. Thamires Pereira Alves

LARA VYTORYA CANDIDO DOS SANTOS

**EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL  
INFANTIL: contribuições da atuação da Psicologia**

Artigo científico apresentado, como requisito para a aprovação na disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado.

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Thamires Pereira Alves**

*Orientadora*

---

**Prof.<sup>o</sup> Esp. Davi Carmo Alencar**

*Avaliador*

---

**Prof.<sup>o</sup> Me. Lielton Maia Silva**

*Avaliador*

Icó – CE

2025

## AGRADECIMENTOS

Não há como iniciar meus agradecimentos sem antes prestar minha imensa gratidão à minha orientadora Thamires Alves, por todo o caminho trilhado ao longo desse um ano com nossa pesquisa.

É indispensável não agradecer por toda a dedicação, flexibilidade, incentivo, atitudes de carinho e leveza ao longo da elaboração desse projeto. Não há como colocar em palavras a importância que a sua presença teve para a construção de todo o conhecimento adquirido, bem como do meu desenvolvimento pessoal. Admiração imensa à professora e psicóloga que és!

Não posso deixar de agradecer a toda a rede que me apoiou e incentivou a minha pesquisa, assim como às professoras e aos professores que fizeram parte da minha construção, não só acadêmica, como também pessoal. A todos os momentos de partilha e, se não, as críticas e *feedbacks*.

Aos meus amigos, pelos magníficos momentos de descontração, risadas e, por que não, de partilhas acerca dos meus desafios. Nos momentos mais difíceis, sempre pude contar com meus amigos, Diogo Wilkmi, Isabelly Pereira e Davi Dias, estes que, mesmo à distância, prestavam suporte, escuta, acolhimento e reflexão. Agradeço pelo espaço dado e pelo silêncio compreendido, pelo companheirismo e também pelos incentivos.

Sem sombra de dúvidas, essas pessoas tornaram a minha experiência acadêmica mais leve de ser vivida e prazerosa em ser experienciada. A estes, presentes que a Psicologia me apresentou e que guardo com muito carinho e amor no meu coração.

Aos meus familiares, em especial minha Avó que infelizmente não poderá compartilhar essa conquista comigo, mas que sempre encheu-se de orgulho pelo caminho que escolhi trilhar.

E a minha mãe, Francisca Josely, que me ensinou a doçura de viver e a alegria de compartilhar a vida e os sorrisos com quem amamos e admiramos. A ela, que me ensinou que a educação é a maior ferramenta transformadora e que a resiliência é o melhor utensílio para lidar com os percalços e as transformações. As palavras aqui são poucas para descrever todo o meu amor e admiração pela mulher que você é!

Por fim, a todos que fizeram parte da minha construção e ajudaram na caminhada que me permitiu chegar a esse momento. Gratidão imensa a todos!

## EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL: contribuições da atuação da Psicologia

Lara Vytorya Candido Dos Santos<sup>1</sup>

### RESUMO

A violência sexual contra menores é uma grave violação de direitos que, nos últimos anos, vem ganhando maior visibilidade devido ao crescente número de denúncias e notificações, especialmente no Ceará. Esse fenômeno caracteriza-se quando um adolescente mais velho ou adulto busca satisfazer seus desejos de forma direta ou indireta com uma criança ou adolescente. Diante disso, esta pesquisa buscou discutir a importância da educação sexual como instrumento de prevenção e combate ao abuso sexual na infância e como a Psicologia pode contribuir neste cenário. O estudo qualificou-se como exploratório, com abordagem qualitativa, no qual se fez uma revisão de literatura integrativa. Diante dos materiais levantados, a educação sexual revela ser um método de grande importância no combate e prevenção do abuso sexual na infância. Por meio desta ferramenta, possibilita-se a conscientização e conhecimento sobre o próprio corpo e seus limites para a criança, estimulando a reflexão, condutas autoprotetivas e o desenvolvimento livre de tabus. Posto isto, é imprescindível salientar a importância da atuação da psicóloga diante deste contexto, eliminando quaisquer práticas de opressão, violência e vitimização, de modo a garantir o apoio e a proteção integral por meio da garantia de direitos das vítimas.

**Palavras-chave:** abuso sexual; criança; educação sexual; atuação da psicologia.

### ABSTRACT

Sexual violence against minors is a serious violation of rights that, in recent years, has gained greater visibility due to the increasing number of complaints and reports, especially in Ceará. This phenomenon is characterized by an older adolescent or adult seeking to satisfy their desires directly or indirectly with a child or adolescent. Therefore, this research sought to discuss the importance of sex education as a tool for preventing and combating sexual abuse in childhood and how psychology can contribute to this scenario. The study was exploratory, with a qualitative approach, and involved an integrative literature review. Based on the materials gathered, sex education reveals itself to be a method of great importance in combating and preventing sexual abuse in childhood. Through this tool, awareness and knowledge about one's own body and its limits are made possible for the child, stimulating reflection, self-protective behaviors, and development free from taboos. Given this, it is essential to highlight the importance of the psychologist's role in this context, eliminating any practices of oppression, violence, and victimization in order to guarantee support and comprehensive protection through the safeguarding of victims' rights.

**Keywords:** sexual abuse; child; sex education; psychological intervention.

---

<sup>1</sup> Discente do 10º semestre do Curso de Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado. Email: laravytorya8@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra menores foi legitimada por séculos, ao longo da história da humanidade, em diferentes culturas e épocas. A partir do reconhecimento da infância e do estabelecimento das crianças enquanto sujeitos de direito, a violência perpetrada contra este público passou a ser considerada uma problemática social e, na atualidade, é entendida como uma questão de saúde pública (Freitas *et al.*, 2025).

Neste cenário, a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos e, nos últimos anos, vem ganhando importante visibilidade. O crescente número de casos notificados, em sua grande maioria no núcleo familiar, e o entendimento dos impactos físicos, psicológicos e sociais causados nas vítimas propiciaram o estabelecimento de leis e medidas de proteção, bem como de ações que visam proteger e promover os direitos das crianças (Oliveira *et al.*, 2020).

Os autores Farias *et al.* (2024) explicam que a violência sexual ocorre quando um adulto ou adolescente mais velho busca satisfação sexual com vítimas menores de idade. Sendo assim, na exploração sexual há a utilização comercial de crianças com o propósito de lucro ou troca em redes de tráfico, prostituição, turismo sexual e pornografia infantil. Enquanto o abuso sexual envolve o alívio sexual por meio de carícias, manipulação dos órgãos genitais, exposição a conteúdos pornográficos, assédio verbal, exibicionismo e atos sexuais — com ou sem penetração (MPPI, 2021).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2024), uma em cada cinco mulheres e um em cada 7 homens relatam ter sofrido abuso sexual na infância. Ao encontro, dados da Organização Panamericana de Saúde (PAHO, 2024) revelam que 58% das crianças na América Latina sofreram abuso físico, sexual e/ou emocional. O relatório sobre o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, realizado pela Unicef Brasil (2024), denuncia a ocorrência de 164.199 estupros com vítimas de até 19 anos, no período de 2021 a 2023.

A partir dos dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2021 e 2023, a faixa etária mais vitimada com abuso sexual no país é a de crianças entre 10 e 14 anos (48,3%), seguida das que estão entre 0 e 9 anos (35,8%) e 15 a 19 anos (15,8%). Ademais, houve um aumento dos registros de violência sexual em crianças de até três anos e o maior número de vítimas possui 13 anos (14,6%). As vítimas, em sua maioria, são do sexo feminino, com uma taxa de 87,3% em meninas de 0 a 14 anos e 92% entre aquelas que possuem de 15 a 19 anos. No

entanto, os dados supracitados não são um espelho desta problemática, pois se estima que somente 8,5% dos casos são reportados às autoridades policiais (UNICEF BRASIL, 2024).

Em um levantamento realizado pela Fundação Abrinq (2024), das notificações de violência sexual recebidas em 2022, no Brasil, 73% tinham como vítimas crianças e adolescentes, isto é, a cada quatro casos de violência sexual no país, em três a vítima é criança ou adolescente. Na classificação por regiões, a Região Norte é a que possui o maior número de notificações de casos de violência sexual com vítimas menores de 19 anos, com prevalência de 86,6%, seguida da Região Sul e Centro-Oeste, ambas com 76%. A Região Nordeste ocupa o último lugar, com 67,4%, entretanto é a Região brasileira com maior número de notificações de violência sexual em vítimas com 20 anos ou mais.

Ainda, informações retiradas do Disque 100 pela Agência Tatu (2023) destacam que, entre julho e setembro de 2023, foram registradas 97.184 violações em vítimas de até 17 anos na Região Nordeste. Os Estados com maior incidência foram Rio Grande do Norte, Sergipe e Alagoas, respectivamente. O Ceará aparece em sexto lugar, com 177 violações a cada 100 mil habitantes. De acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Vieira, 2024), entre janeiro e abril de 2024, o Estado registrou 301 denúncias e 752 casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, 224 só na Capital cearense. Quanto às vítimas, a maioria são meninas de 11 a 13 anos (28,5%), conforme dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (Vieira, 2024).

Riscado *et al.* (2022) destacam que a violência sexual pode ocorrer nos mais diversos espaços, contudo, é comum que na infância a mesma aconteça majoritariamente no ambiente intrafamiliar. Neste contexto, o abuso é cometido por aqueles que possuem laço de consanguinidade (pais, irmãos, avós, etc.), legalidade (responsáveis legais em caso de guarda, tutela, adoção, etc.) ou afinidade (padrasto, madrasta, cunhado, etc.), aproveitando-se da confiança, das vantagens do ambiente, posição de poder e da vulnerabilidade da(o) menor. No Brasil, 63% dos abusos contra crianças e adolescentes acontecem nas residências das vítimas e 82% dos autores são conhecidos, estando entre eles os familiares (BRASIL, 2021; UNICEF BRASIL, 2024).

Diante do exposto, entende-se que um dos obstáculos no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é o tabu presente nos contextos familiar e escolar sobre temáticas voltadas à sexualidade, em especial à educação sexual. A literatura aponta que é comum o receio dos pais de que a educação sexual seja um veículo que induza seus filhos à iniciação sexual precoce (Oliveira *et al.*, 2020). Ainda, a maioria dos responsáveis tende a

posturas mais conservadoras no que concerne ao ensino sobre o que envolve a sexualidade, evitando, assim, abordar assuntos voltados ao conhecimento do próprio corpo, assédio físico e verbal, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e abuso sexual (Silveira; Souza; Silva, 2024).

Para Cunha e Filho (2024), a informação é o principal veículo de combate à violação na infância, pois a partir dela é possível que as crianças entendam conceitos que englobam autonomia, consentimento e respeito aos próprios limites, tornando-as aptas a reconhecer sinais e evitar situações de risco. Logo, instruir desde cedo auxilia na compreensão de violação quanto ao seu corpo, capacitando-as ao reconhecimento de condutas indesejáveis e abusivas, encorajando-as a procurar um adulto quando situações como essa aconteçam e contribuindo para o desenvolvimento de relações seguras, nos espaços intra e extrafamiliar (Silva; Sousa, 2024).

De tal modo, considerando o aumento dos indicadores de violência sexual contra crianças nos últimos anos no país e reconhecendo a educação sexual enquanto uma ferramenta de prevenção, surgem os seguintes questionamentos: Qual a importância da educação sexual na prevenção e no combate ao abuso sexual na infância? E como a Psicologia pode contribuir no enfrentamento ao abuso sexual de crianças?

Diante da problemática apresentada, delineou-se como objetivo geral discutir a importância da educação sexual como instrumento de prevenção e combate ao abuso sexual na infância e como a Psicologia pode contribuir neste cenário. Logo, os objetivos específicos foram: compreender como experiências de negligência e abuso na infância podem impactar no desenvolvimento cognitivo, psicológico e social de crianças; apontar as políticas de assistência e proteção às crianças; discutir como a educação sexual pode ser instrumento de orientação, identificação e prevenção ao abuso sexual na infância; e apresentar como, a partir de suas práticas, a Psicologia pode contribuir no enfrentamento do abuso sexual infantil.

Isto posto, pretendeu-se, a partir dos dados e materiais já publicados acerca deste fenômeno multidimensional e complexo, propiciar maiores discussões sobre os impactos da violência sexual em diferentes aspectos do desenvolvimento infantil. Ainda, destacar os meios de prevenção e combate à violação dos direitos das crianças, entre eles a educação sexual no ambiente familiar e escolar, assim como reiterar o compromisso social da Psicologia mediante a atuação da(o) psicóloga(o) neste contexto. Finalmente, almejou-se que esta pesquisa também possa ser um veículo de conscientização para a sociedade sobre a violência sexual contra crianças, orientando ações de prevenção e proteção.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA: NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E ABUSO

Os maus-tratos são vistos como um alarmante problema social, constituindo-se por diferentes formas de violações de direitos às quais uma parcela significativa de menores é submetida no país. Suas dimensões envolvem fatores de risco para o desenvolvimento da criança em diferentes aspectos, manifestando-se através do uso intencional da força, envolvimento em atividades libidinosas sem consentimento, exposição à humilhação e ameaças, assim como falha em suprir as necessidades básicas da criança (Granville-Garcia; Menezes; Silva, 2008; Dias, 2021).

Conforme Dias (2021), os maus-tratos são classificados em quatro categorias, a saber: negligência, violência física, violência sexual e violência emocional. A negligência é caracterizada como omissão, rejeição e/ou descumprimento do compromisso de cuidado com o menor por parte dos responsáveis. Neste sentido, os responsáveis apresentam incapacidade em satisfazer as necessidades básicas de afeto, cuidado, proteção e educação da criança e/ou adolescente (MPSC, 2022; Ribeiro, 2020).

Ao discutir a negligência infantil, os autores Pasian *et al.* (2013) destacam que a negligência é a modalidade mais recorrente de maus-tratos no Brasil, mesmo considerando sua subnotificação. Ainda, definem que a omissão do cuidado ocorre nos aspectos físicos, emocionais e educacionais da criança, diferenciando-se de cuidados insuficientes condicionados a questões estruturais do país, tais como condições de vulnerabilidade e pobreza. Dito isto, é importante a compreensão de seus determinantes, tendo em vista os impactos inegáveis no desenvolvimento infantil.

Consoante Ribeiro (2020), a negligência física reflete uma inaptidão na prestação de cuidados relacionados ao desenvolvimento fisiológico das crianças. Como exemplo, pode-se citar a falta de alimentação adequada, ausência na manutenção da higiene, falta de suporte às necessidades médicas e abandono do menor por longos períodos, sem vigilância diante de possíveis situações de perigo e acidentes domésticos evitáveis (MPSC, 2022).

No que concerne à negligência emocional ou psicológica, os cuidadores responsáveis não atendem às necessidades emocionais apresentadas pela criança ou adolescente, seja através da carência de atenção ou incompreensão ao longo do desenvolvimento. Assim, observa-se invalidação dos sentimentos, ausência de carinho, falta de estimulação para a realização de atividades lúdicas e sociais, bem como exposição aos conflitos familiares e ausência no incentivo de habilidades que promovam a autonomia da criança. Os cuidadores,

portanto, desconsideram a relevância da troca de afeto, valores morais, apoio e segurança emocional na relação (Gomes, 2025; Gomide, 2010).

Ainda, na negligência educacional, os responsáveis falham em garantir o acesso da criança à educação básica, assim como no provimento de condições mínimas para seu desempenho escolar (Pekarsky, 2025). Diante disso, é possível citar práticas, tais como: não matricular ou garantir a vaga do menor na escola, não possibilitar sua frequência regular, como também não fornecer materiais e ambiente adequados à aprendizagem. Ademais, há ausência na promoção da estimulação da aprendizagem e pouco ou nenhum envolvimento com a escolar, ignorando desde reuniões até as necessidades pedagógicas da criança (Gomes, 2025).

Deste modo, Silva *et al.* (2002) compreendem a negligência como uma violência aos direitos das crianças que se manifesta passivamente, incorrida pela falta de ação e atenção diante suas necessidades. A omissão pode relacionar-se à ausência de conhecimento, imaturidade emocional, incapacidade e problemas de saúde mental dos cuidadores e/ou responsáveis, ocasionando, conseqüentemente, a dificuldade de identificação desta violação (Gomes, 2025).

Neste entrave, quando inseridas em um ambiente negligenciado, as crianças tornam-se mais vulneráveis às situações de risco como o abuso, visto que estas não terão uma rede de apoio segura para relatar possíveis violações sofridas (Habigzang *et al.*, 2006). A partir disso, Algeri e Souza (2006) concluem que as práticas de violência compõem, atualmente, grave ameaça à integridade e vida das crianças e adolescentes, se apresentando em diferentes nuances, tanto no contexto familiar quanto nos diversos espaços sociais, constituindo risco à saúde física, psicológica, social e emocional de menores.

Lira (2010) descreve que a violência intrafamiliar é caracterizada como aquela em que ocorre agressão envolvendo parentes que residem, ou não, no mesmo ambiente, isto é, sua maior ocorrência é perpetrada pelo familiar que convive no mesmo domicílio. Em contrapartida, na violência extrafamiliar a violação advém de espaços sociais, como a escola ou a comunidade, tendo como violentador sujeitos que se encontram fora do contexto familiar da vítima, ou seja, conhecidos, vizinhos, amigos ou professores (Haine, 2014).

Nestes diferentes contextos, expressam-se diversas formas de violência, tais como física, sexual e emocional. Na violência física, têm-se agressões que colocam em risco a integridade e a saúde corporal da criança, isto é, ações que geram lesões físicas, com ou sem o

uso de objetos; estas podem se enquadrar desde medidas corretivas e disciplinares até lesões letais (Dias, 2021; UNICEF Brasil, 2025).

Por conseguinte, a partir da legislação brasileira, a Unicef Brasil (2025) descreve a violência sexual como qualquer ato que force o menor a praticar ou presenciar atos de cunho sexual, seja presencial ou virtual. Sendo assim, expor crianças a conteúdos inapropriados visando incitá-las à prática sexual, tais como acesso a materiais pornográficos, exibicionismo durante a estimulação genital e relatar intimidades, são exemplos que também se enquadram neste tipo de violação. Em contrapartida, no abuso de natureza física, há interação sexual física intencional, com ou sem consentimento, por parte de um adolescente ou adulto, a exemplo de carícias, toques, sexo oral ou relação sexual com penetração vaginal e anal contra uma criança (Habigzang *et al.*, 2008; Childhood Brasil, 2019).

Ainda, a violência sexual pode manter-se por meio de abusos psicológicos, os quais o perpetrador do crime intimida o menor para coagi-lo a consentir a consumação do ato libidinoso. Igualmente, a fim de silenciar a vítima, realiza ameaças psicológicas e/ou físicas, sendo estas explícitas ou veladas, gerando medo, vergonha e insegurança (Oliveira, 2020).

Neste cenário, há também uma das formas de violência mais sutil e invisibilizada: a violência emocional contra crianças e adolescentes. Dias (2021) ressalta que a violência emocional constitui-se em humilhar, ridicularizar, proferir xingamentos, bem como desconsiderar os sentimentos da criança. Além disso, submeter o menor a manipulações, afastá-lo de familiares, expor à violência conjugal e privá-lo do convívio social, promovendo isolamento, também são ações desta modalidade de violência (UNICEF Brasil, 2025).

No Brasil, o art. 136 do Código Penal, no Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, preveem os maus-tratos como crimes. Ainda, o ECA estabelece que as necessidades das crianças devem ser garantidas pela família, pela sociedade e pelo poder público, priorizando sua segurança e proteção diante de qualquer tipo de ação que ponha em risco a vida (BRASIL, 1990; TJDFT, 2021).

Portanto, quando identificados os sinais de maus-tratos contra a criança e o adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a efetividade dos direitos e proteção prescritos aos menores. Um dos meios de garantir isso é denunciar, através do Disque 100, ou acionar as Instituições e/ou Órgãos responsáveis pela segurança das vítimas. Desse modo, a notificação da denúncia ajuda auxilia no rompimento do ciclo de violência, propiciando, assim, a garantia do bem-estar físico, emocional e social da criança, como

também a esperança de uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento funcional em um ambiente seguro (Dias, 2021; Luna, 2007).

### **2.1.1 Impactos dos maus-tratos no desenvolvimento infantil**

Conforme a Organização Mundial da Saúde - OMS (ONU Brasil, 2016), o estado de bem-estar possui características subjetivas e está relacionado à garantia de um ambiente seguro e respeito aos direitos civis básicos. Diante disso, o núcleo familiar é considerado a primeira rede de apoio social e emocional, de suma importância em todas as etapas do desenvolvimento, especialmente na infância. Este pode se constituir enquanto um ambiente facilitador, ou não, para a construção de relacionamentos funcionais, comunicação assertiva, desenvolvimento cognitivo, social e afetivo, como também regulador de normas, valores e crenças (Siqueira; Dell'Aglio, 2007).

Tendo em vista a problemática dos maus-tratos, o ambiente familiar pode ser um cenário de danos à formação da criança. Moreno (2023) salienta que o núcleo familiar é o cenário onde menores são mais violentados no país, causando dissonância sobre o cuidado neste espaço, uma vez que este é onde mais as crianças deveriam se sentir protegidas. Sendo assim, o contexto familiar pode ser um ambiente que representa fatores de risco ao desenvolvimento e garantia de direitos das crianças e adolescentes (Maria-Mengel; Linhares, 2007).

As violações sofridas, sejam por negligência ou violência, acarretam prejuízos substanciais ao desenvolvimento funcional da criança, visto que a exposição aos mais variados tipos de violência pode prejudicar seu funcionamento social, físico, cognitivo e psicológico (Ribeiro, 2010). Aguiar e Ferreira (2020) alertam que crianças submetidas a contextos adversos sofrem também consequências negativas na regulação emocional e na sociabilidade, podendo apresentar condutas inadequadas e comportamentos de risco em diversas etapas do ciclo vital.

Gomes (2025) destaca que a exposição a ações e contextos de violência pode se relacionar com a presença de atrasos cognitivos e motores, problemas na atenção, hipervigilância e dificuldades na adaptação escolar, bem como problemas comportamentais, a exemplo da agressividade e da impulsividade (Moreno, 2023). Ainda, Júnior *et al.* (2023) concebem que as consequências da negligência comprometem o funcionamento e a formação da criança nos aspectos supracitados, como também nas suas condições de saúde a longo prazo.

Segundo Corcinio e Paiva (2023), como resultado da exposição à negligência e/ou violência, as crianças podem apresentar predisposição a comportamentos de externalização, como a agressividade por meio da violência verbal, desobediência, desatenção e ruptura de regras. Ademais, outros entraves possíveis são as flutuações no humor e na conduta, abuso de substâncias, comportamentos autolesivos, bem como ideação e tentativas de suicídio. Outrossim, há o fator de risco para o surgimento de quadros psicopatológicos, como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), Transtornos Depressivos e Transtornos Ansiosos (Gomes, 2025).

Nesta perspectiva, alguns dos sintomas presentes estão comumente associados aos eventos traumáticos vivenciados, sendo comum pesadelos recorrentes com o eventos ou o agressor, a sensação de medo e insegurança — voltado tanto ao ambiente quanto a rede familiar e o violentador —, comportamentos e condutas sexuais inapropriados, regressão nas habilidades desenvolvidas, baixo desempenho escolar e menor tolerância a frustração (Oliveira; Santos, 2006).

Além disso, Corcinio e Paiva (2023) mencionam alterações nas habilidades, representadas por retraimento social, dificuldade para estabelecer vínculos afetivos — seja com membros da família ou da escola —, menor interesse em atividades sociais e acadêmicas, baixa autoestima, desregulação emocional e diminuição da busca por suporte e apoio em seus diferentes aspectos.

De tal modo, os efeitos da violência possuem início precoce, com persistência dos sintomas ao longo da vida, prejudicando diversos domínios do desenvolvimento na infância, adolescência e vida adulta (Amazarray; Koller, 1998). Tais exposições promovem prejuízos neuropsicológicos, como modificações nas redes neurais responsáveis pela regulação emocional — circuito cortical e límbico —, atrasos cognitivos, motores e na aprendizagem, implicações no sistema hormonal e imunológico, relacionando-se a consequências negativas no sistema fisiológico e somático a longo prazo (Gomes, 2025).

Portanto, os prejuízos apresentam-se, em sua maioria, a longo prazo, acarretando danos tanto na adolescência quanto na adultez. Deste modo, os efeitos são internalizados, constituindo, majoritariamente, sintomas ansiosos e/ou depressivos que interferem negativamente no rendimento acadêmico e laboral, nos relacionamentos interpessoais, relacionando-se à baixa autoestima, insegurança e vergonha. Além disto, a violência experienciada caracteriza-se por um trauma de magnitude inestimável, sendo um fator de risco para o desenvolvimento de instabilidade emocional, inabilidade social, condutas

antissociais e distanciamento afetivo ao longo de todo o desenvolvimento (Landim *et al*, 2021).

## 2.2 CUIDADO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO: LEIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A fim de assegurar os direitos fundamentais, a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças, foram instituídas algumas medidas para assegurar sua proteção e integridade. Diante disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) foi estabelecido pela Lei n.º 8.069, em 1990, sendo esta a principal Lei no país que garante a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988. A partir dos princípios do ECA, menores de idade são vistos como sujeitos de direitos e prioridade, reafirmando, assim, a corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado em proporcionar condições para o pleno desenvolvimento, proteção e garantia de direitos.

O ECA reconhece a infância dos zero aos 12 anos incompletos e a adolescência dos 12 anos completos até os 18 anos. Logo, indivíduos dentro dessa faixa etária estão cobertos pelo Estatuto e devem desfrutar de todos os seus direitos inerentes. Além disso, nessa etapa, os infantes devem ter asseguradas oportunidades que proporcionem um desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral e espiritual de forma digna e pautada na liberdade. Portanto, não sendo objeto de negligência, violência, exploração, opressão ou crueldade (BRASIL, 1990).

Neste cenário, outro importante marco para os direitos infantojuvenis foi a promulgação da Lei n.º 13.010, de 26 de junho de 2014, também conhecida como Lei Menino Bernardo. Esta tem como finalidade a abolição e proibição de castigos físicos ou tratamentos cruéis direcionados às crianças e adolescentes. Portanto, estabelece que menores de idade dispõem de direitos à educação e cuidado sem o uso de disciplinas violentas, físicas ou degradantes, como maneiras de educar, disciplinar ou corrigir, perpetradas pelos responsáveis, integrantes da família, agentes educadores ou executores públicos de medidas socioeducativas (BRASIL, 2014).

A referida Lei descreve os tipos de manejos que infringem os direitos das crianças e adolescentes, a saber: castigos, sofrimento ou torturas físicas, lesão, tratamento cruel ou degradante, ameaças graves, humilhação e ridicularização. Desta forma, quando efetivada a Lei, providências são aplicadas conforme a gravidade do caso, variando entre medidas socioeducativas e aplicação de pena prevista no Código Penal. Quanto ao menor, vítima de violência, o mesmo poderá ser encaminhado a programas de proteção, tratamentos

especializados — como atendimentos psicológicos ou psiquiátricos — ou ser direcionado a uma casa de acolhimento para cuidado e proteção (BRASIL, 2014).

Outra importante legislação é a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, popularmente conhecida como Lei da Escuta Especializada, avanço na proteção ao testemunho e depoimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Nela se estabelece uma escuta protegida diante do depoimento do padecente, assegurando seus direitos e prevenindo a revitimização (BRASIL, 2017).

Deste modo, a norma tem como principal finalidade realizar uma entrevista conduzida por um profissional capacitado, em um espaço que seja acolhedor e seguindo as diretrizes do protocolo especializado para o recolhimento de informações do caso ocorrido. Ademais, o processo é realizado por meio tanto da escuta, quanto pelo depoimento especializado, o qual produz provas antecipadas do caso — recolhidos na sede judicial — objetivando garantir a investigação apurada e evitar a reexposição da criança ou adolescente, seja de forma direta ou indireta, às experiências de violação e ao autor da violência (BRASIL, 2017).

Em última análise, a Resolução nº 258 de 8 de janeiro de 2025, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), apresenta contribuições no atendimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O documento em questão estabelece diretrizes claras voltadas à prestação de serviços aos menores, sendo estes: direito à interrupção legal da gestação decorrente da violação; acesso à educação sexual e informações sobre seu próprio corpo, bem como dos seus direitos; direito à escuta especializada e comunicação sigilosa; notificação compulsória aos órgãos competentes ao caso; e, a promoção de capacitação aos profissionais da rede de assistência de proteção ao menor (BRASIL, 2025).

Mediante as diretrizes expostas, faz-se necessário a integração entre os órgãos estatais que constituem a legislação dos direitos e deveres humanos, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho de Direito da Criança e Adolescente, o Conselho Tutelar e equipamentos multidisciplinares da Rede de Proteção Social. A atuação conjunta estabelece mecanismos de comunicação e cooperação entre os Órgãos envolvidos, essencial para a promoção da proteção e defesa dos direitos e da dignidade dos menores de idade, oferecendo atendimentos qualificados e amparando socialmente a vítima e sua família (BRASIL, 1990).

Isto posto, um dos equipamentos acionados em casos de violação é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O mesmo atuará frente a violência

oferecendo apoio psicológico, realização de escutas especializadas e acompanhamento com o menor em situação de direitos violados e sua família, a fim de compreender os impactos causados pela violação e auxiliar neste contexto a partir da reconstrução do vínculo (SNAS, 2011). O CREAS também irá realizar articulações com outros Órgãos municipais, tais como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Poder Judiciário, serviços de saúde, escola e, em casos graves, redirecionar as vítimas para um centro de acolhimento institucional (Panisson; Gomes; Gesser, 2022).

Medeiros (2023) aponta que o acolhimento institucional é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, prestado a sujeitos afastados do núcleo familiar, no qual o vínculo afetivo esteja fragilizado ou rompido. Assim, concede-se um espaço em uma unidade que esteja inserida na comunidade, a qual possua, obrigatoriamente, características residenciais.

Neste sentido, o intuito é amparar a vítima, garantindo sua proteção integral, interrompendo o acesso do agressor à criança, prevenindo o agravamento da situação de violência ou negligência, fortalecendo a autonomia e possibilitando a reintegração social. Os serviços de acolhimento institucional integram a rede socioassistencial e outros Órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, caracterizando uma medida provisória até que se avalie a possibilidade de reintegração familiar ou encaminhamento para a adoção, por exemplo (BRASIL, 2023).

O encaminhamento para os serviços de acolhimento é realizado segundo a determinação e solicitação judicial ou requisição do Conselho Tutelar. As casas de acolhimento são subdivididas conforme as necessidades, ou seja, para crianças ou adolescentes. Além disso, oferecem acolhimento institucional nos equipamentos, tais como: Casa Lar ou Abrigo, famílias acolhedoras ou lares substitutos (BRASIL, 2023). O acolhimento realizado para menores de idade é aplicado em situação de grave risco à integridade física, psicológica e social, o qual será efetuada as medidas de proteção abordadas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em conjunto com as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Medeiros, 2023).

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo classifica-se como exploratório, com abordagem qualitativa, no qual foi realizada uma revisão de literatura integrativa. Posto isto, tendo em vista conhecer melhor o fenômeno que orientou a construção da pesquisa, o tipo de estudo escolhido proporcionou compreender apuradamente a problemática investigada (Piovesan; Temporini, 1995).

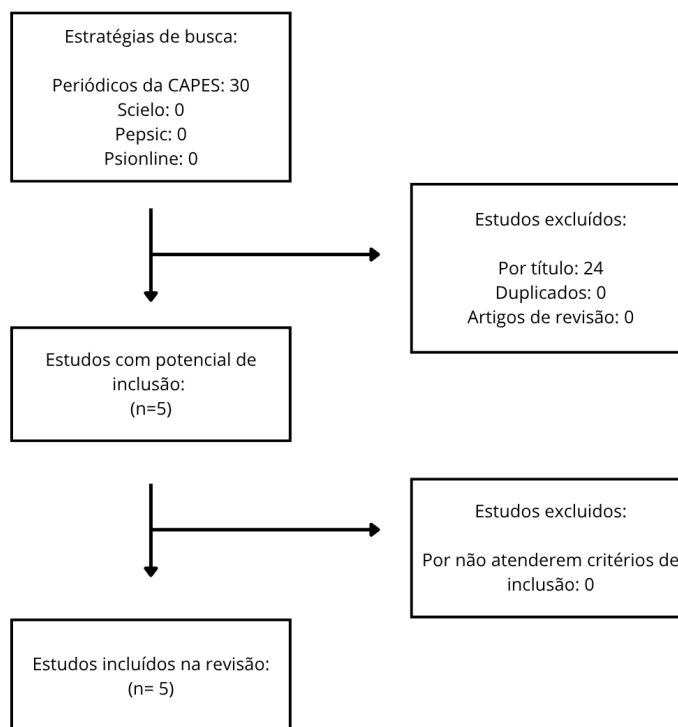
Conforme orienta Medeiros (2012), objetivando um entendimento mais aprofundado e holístico do objeto de estudo, a escolha da abordagem qualitativa proporcionou realce dos aspectos subjetivos do fenômeno explorado, analisando, portanto, ideias e experiências encontradas nas fontes de dados escolhidas. Deste modo, a partir de materiais tratados analiticamente e já publicados, optou-se neste estudo pela revisão integrativa de literatura.

Logo, a partir de parâmetros pré-estabelecidos, foi planejada uma busca em bases de dados para identificar, selecionar, avaliar e sintetizar resultados de pesquisas já realizadas sobre a temática, a fim de discutir tais achados com a literatura pertinente (GRUPO ANIMA EDUCAÇÃO, 2014). Neste aspecto, na primeira etapa da revisão integrativa, foram definidas as seguintes questões norteadoras: Qual a importância da educação sexual na prevenção e no combate ao abuso sexual na infância? E como a Psicologia pode contribuir no enfrentamento ao abuso sexual de crianças?

Diante do procedimento de pesquisa escolhido, foram delimitados como critérios de inclusão o documento orientativo do Conselho Federal de Psicologia, “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual”, e a busca de artigos disponíveis na íntegra, nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos Capes, *Scientific Electronic Library Online – SciELO Brasil*, Periódicos de Psicologia – Pepsic e *Psi Online* (Revista do Conselho Regional de Psicologia do Ceará). Os manuscritos selecionados foram publicados nos últimos cinco anos (2020 a 2025) e estavam no idioma português.

Para a busca, foi escolhido o operador *booleano* “AND” diante de duas combinações dos descritores. Inicialmente, foram empregados “educação sexual”, “prevenção”, “abuso sexual” e “criança”. Posteriormente, foram aplicados “psicologia”, “abuso sexual”, “atuação”, “intervenção” e “criança”. Deste modo, fez-se a seleção inicial, localizando 30 artigos. A partir da leitura dos resumos, resultaram seis artigos. Em seguida, mediante a leitura completa dos mesmos, selecionaram-se aqueles que se adequaram à problemática da pesquisa e foram excluídos os manuscritos que não compreenderam os critérios supracitados e não se relacionaram com os objetivos do estudo. Finalmente, restaram cinco artigos, conforme apresentado no fluxograma (FIGURA 1).

Posto isto, a análise narrativa dos seis materiais que compuseram a revisão integrativa aqui proposta permitiu sua organização em duas categorias analíticas, a saber: 1. Educação sexual como veículo de prevenção e combate ao abuso sexual; e, 2. A atuação da Psicologia frente ao combate da violência sexual.

**Figura 1** - Fluxograma da busca nas bases de dados.

Fonte: Autoria própria, 2025.

Os resultados foram apresentados em um quadro na seção a seguir, com a descrição das características dos materiais incluídos na revisão. Em seguida, destacaram-se as principais considerações dos trabalhos analisados, por meio da interpretação crítica dos resultados, consoante às categorias temáticas. Por fim, os dados evidenciados foram discutidos mediante o referencial teórico, identificando não só os achados, como também as lacunas diante da temática.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir do recorte temporal adotado e dos critérios estabelecidos, esta revisão integrativa foi composta por seis materiais, sendo estes apresentados no quadro abaixo. Os tipos de materiais presentes diversificaram-se, constituídos por uma cartilha e cinco artigos com diferentes delineamentos metodológicos, a saber: pesquisa de campo, relato de experiência, revisões integrativas e projeto de extensão. Além da Cartilha orientativa do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do Conselho Federal de Psicologia, os artigos em questão fazem parte do Portal Periódicos Capes, uma vez que não foi possível localizar outros manuscritos nas demais bases escolhidas.

**Quadro 1** - Materiais selecionados para a revisão.

Título do Artigo/Ano	Autores	Tipo de Material	Objetivos
Oficinas de prevenção à violência na infância: um recorte de práticas de extensão universitária (2024)	MACHADO, William Fernando; BERNARDES, Rafaela Nunes; BORGES, Jeane Lessinger.	Artigo	Expor por meio de uma prática extensionista a importância da psicoeducação como ferramenta de identificação precoce das violências sexuais.
O papel da educação sexual em pré-escolares na prevenção do abuso infantil: uma revisão (2024)	PEREIRA, Isabela Bianca Morais; PENA, Ludmila Andrade Chaves; GUIMARÃES, Patrícia Regina.	Artigo	Discutir o papel da educação sexual na prevenção da violência sexual na infância e como o médico pode atuar apoiando familiares e educadores.
A importância da educação sexual na prevenção do estupro de vulnerável nas escolas (2024)	CUNHA, Kássia Millena Pereira; FILHO, Enio Walcácer de Oliveira.	Artigo	Enfatiza a importância da educação sexual no Brasil, para conscientizar as crianças desde cedo sobre consentimento e prevenção.
Produto educacional com o foco na educação sexual em escolas: relato de experiência (2024)	MELO, Catharina Isis Santos; SILVA, Allana Shirley Gomes; SOUZA, Geovana Carla Silva; LIMA, Flavyelle Farias Maranhão; MARINHO, Nathalie Maria Oliveira; OLIVEIRA, Monnique Machado Cirilo; VASCONCELOS, Clarissa Cotrim dos Anjos.	Artigo	Apresentar a estruturação de um produto educacional acerca da educação sexual infantil orientando os escolares a reconhecer seu corpo, limites e consentimento para prevenção de abusos sexuais.

Análise de intervenção intersectorial na prevenção à violência sexual na primeira infância (2021)	FREITAS, Mariana Rodrigues; ROMITE, Paula.	Artigo	Avaliar o projeto de prevenção à violência sexual infantil, considerando a análise dos profissionais que participaram do processo de capacitação.
Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência sexual (2020)	Conselho Federal de Psicologia	Cartilha	Salientar a importância e as diretrizes da atuação da Psicóloga frente à violência sexual cometida com crianças e adolescentes.

Fonte: Autoria própria, 2025.

#### 4.1 EDUCAÇÃO SEXUAL COMO VEÍCULO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL

As autoras Machado, Bernardes e Borges (2024) destacam em sua pesquisa os projetos interventivos voltados ao problema da violência sexual contra crianças e adolescentes nas áreas da saúde e da saúde mental, orientados à prevenção e promoção do bem-estar, bem como assumindo diversos níveis e objetivos na atenção primária, secundária e terciária. Estas salientam o âmbito preventivo primário, cujo propósito consiste na redução ou eliminação de fatores sociais, culturais, emocionais e ambientais que favorecem o surgimento da problemática em questão.

De tal modo, as ações realizadas neste nível são classificadas em universais, seletivas ou indicadas. As ações universais buscam fornecer aos indivíduos ou grupos orientações e competências necessárias para tratar os riscos relacionados à toda a população, com o propósito de garantir o conhecimento para subsidiar mudanças em ações e estilo de vida, independentemente da exposição aos riscos sociais. As ações indicadas são particulares àqueles com problemas de saúde já instaurados, relacionando-se ao seu acompanhamento, tratamento e evitando possíveis complicações. Enquanto a prevenção seletiva volta-se aos grupos vulneráveis a determinados problemas, objetivando a providência de feitos ao público em questão, o qual está exposto aos fatores de risco (Machado; Bernardes; Borges, 2024).

Neste cenário, a promoção em saúde retrata um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), articulado às outras Políticas Públicas, com o intuito de assegurar a atuação intersetorial nos mais variados eixos que interferem no bem-estar e saúde dos indivíduos. Logo, tendo em vista a violência sexual infantil como um problema de saúde pública, o acolhimento, cuidado e acompanhamento devem ocorrer de forma imediata e assertiva, contribuindo para a redução de prejuízos físicos, psicológicos e emocionais às vítimas; integrando na prevenção e no cuidado a totalidade das dimensões envolvidas, adaptando-as às diferentes faixas etárias, onde seu direcionamento deve ocorrer na comunidade, na família e na escola (Machado; Bernardes; Borges, 2024).

Em vista disso, Pereira, Pena e Guimarães (2024) defendem que cabe aos profissionais a adoção de uma base teórica e epidemiológica que pondere a relevância de instruir a educação sexual infantil na família, respeitando o nível de compreensão e vulnerabilidade na sua condução. Portanto, levando em consideração a atribuição da educação sexual no SUS, estes profissionais assumem o papel de orientação com as famílias, formando também uma rede cooperativa com as instituições educacionais, e fornecendo planos de ação com a finalidade de auxiliar as redes de ensino, de modo a abordar esta temática de forma adequada e eficaz.

Machado, Bernardes e Borges (2024) discutem que menores que estão em programas preventivos primários, voltados à problemática da violência sexual, são instruídos acerca dos limites diante do próprio corpo e adquirem maiores recursos para gerenciar situações de risco ou circunstâncias de violência. Sendo assim, programas educativos sobre a sexualidade capacitam as crianças a estarem cada vez mais preparadas para abordagens inadequadas vindas de adolescentes e adultos, bem como contribuem com a identificação de potenciais situações de abuso, orientando a busca por ajuda de um responsável de confiança, quando instauradas.

Na pesquisa de Cunha e Filho (2024), os autores concluem o papel crucial de educadores, profissionais da área da saúde e demais especialistas envolvidos em fornecer meios e condições para conscientizar as crianças sobre sinais e suportes adequados e capacitados no apoio aos seus direitos. Neste entrave, Pereira, Pena e Guimarães (2024) concordam e reforçam que é dever não só do Estado, mas também compromisso da sociedade, assegurar a proteção e promoção de um desenvolvimento pleno e seguro, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As autoras indicam que o núcleo familiar é o primeiro grupo social no qual o(a) menor está inserido, tornando, desse modo, os pais/responsáveis seus principais educadores e os primeiros que deveriam fornecer orientações sobre o assunto, desde a primeira infância. Entretanto, os cuidadores, em sua grande maioria, sentem-se despreparados para educar sexualmente as crianças por motivos como vergonha, tabu, preconceito ou falta de instrução, o que ocasiona em sua resistência e/ou abstenção sobre o assunto. Conseqüentemente, são percebidas dificuldades de compreensão deste menor sobre seu corpo e sexualidade, resultando na fuga do tema e tornando-o mais suscetível a sofrer determinadas violências sem reconhecê-las (Pereira; Pena; Guimarães, 2024).

Ainda nesta perspectiva, a rede educacional seria uma instituição social que também tem a função de promover espaços de debate e reflexão voltados à educação e sexualidade, oportunizando a garantia da conscientização e segurança contra o abuso, promovendo, portanto, a união e a atuação junto às redes de saúde, assistência social e família (Pereira; Pena; Guimarães, 2024).

Corroborando com o exposto, Machado, Bernardes e Borges (2024) afirmam que a escola é um contexto no qual a prevenção às violências sexuais pode ser implementada como fator de proteção aos menores. Logo, os educadores escolares devem estar capacitados em instruir e abordar sobre o assunto — considerando aspectos éticos que os desvinculam de valores e crenças individuais —, incluindo debates de elementos essenciais à temática, munindo-se de uma comunicação adequada ao grupo etário, proporcionando um envolvimento cognitivo, afetivo e moral e, por meio disso, oportunizando formas de detectar sinais e estratégias para contornar possíveis violências neste âmbito.

Assim sendo, Melo *et al.* (2024) concordam que, ao se trabalhar a temática com o público infantil, o lúdico é uma ferramenta bem-sucedida na condução do entendimento, permitindo que as crianças acessem as orientações de forma apropriada, por meio de uma comunicação efetiva e adaptada. As autoras entendem que a brincadeira exerce um grande potencial para a preparação para a vida e, neste contexto, a educação aliada ao lúdico oferta o aprendizado das habilidades de interação, comunicação e prevenção, por meio de um espaço seguro para explorar e investigar temáticas sensíveis de modo atraente.

Freitas e Romite (2021) contribuem, a partir das considerações de seu estudo, que os profissionais da equipe pedagógica reconhecem a escola como um ambiente que vai além de um espaço de ensino-aprendizagem em seu aspecto formal, mas também é um local que pode desempenhar ações de proteção aos menores, especialmente na primeira infância. Eles os

veem não só como alunos, mas como membros de uma comunidade e uma família, podendo estar envolvidos em uma série de dinâmicas, entre elas as violações, havendo a possibilidade, inclusive, de reproduzi-las.

Portanto, o enfoque da educação sexual na rede escolar permite a construção de um conhecimento consistente sobre o corpo e as interações que o envolvem, facilitando o enfraquecimento de discursos tradicionais, como, por exemplo, que a mesma incentiva atividades sexuais precoces; difundindo uma compreensão integral sobre sua importância e benefícios. A conscientização sobre intimidade e toques na infância concede à criança a oportunidade de discernir violações dos seus direitos, encorajando-a a impor limites em ações que lhe gerem desconforto e a compartilhar segredos e comportamentos insidiosos com, inclusive, seus professores (Pereira; Pena; Guimarães, 2024).

Em consonância, os autores Machado, Bernardes e Borges (2024) discorrem que a educação sexual adota um papel preventivo indispensável, compreendida enquanto uma ferramenta que, ao ser incluída no currículo educacional, promove a proteção por meio da conscientização e do autoconhecimento, construindo neste espaço um ambiente de confiança para solicitar ajuda caso necessário. Consequentemente, uma instituição ao promover isto está realizando um investimento no desenvolvimento dos seus discentes e possibilitando o amadurecimento de adolescentes e adultos conhecedores dos seus direitos e limites, assim como capazes de lidar com questões sexuais de forma madura e instruída a longo prazo.

Ao investigar meios de proteção ao estupro de vulnerável no mundo, Cunha e Filho (2024) levantaram a existência de algumas leis que indicam a educação sexual e sua variação em países e estados. Em algumas regiões, esta ação é regulada por legislações, determinando tópicos que devem ser abordados nas instituições de ensino, bem como a faixa etária apropriada para que a educação seja iniciada. No Brasil, a educação sexual é preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394/1996, que estabelece práticas educativas que devem respeitar a dignidade. Logo, a educação deve abordar temas que envolvem a sexualidade e diversidade, desde que de forma pertinente à idade e respeitando o(a) menor (BRASIL, 1996).

Sob essa ótica, tem-se também a Lei nº 10.172/2001 (BRASIL, 2001), que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), propondo a inclusão da educação sexual nas diretrizes curriculares dos cursos de formação para professores. Assim como o decreto nº 11.074/2022 (BRASIL, 2022), que indica a educação sexual como diretriz do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência. Ainda, a portaria nº

1.004/2023 (BRASIL, 2023) reconhece a educação sexual como prioridade do Programa Saúde na Escola, como já mencionado por Machado, Bernardes e Borges (2024).

Assim, a legislação brasileira reconhece o valor do ensino acerca da sexualidade nas escolas, no entanto, sua aplicabilidade encontra dificuldades, como questões culturais, religiosas e políticas. Logo, sua implementação se apresenta como um desafio global, visto que a abordagem e a metodologia desta educação sofrem alterações a depender das normas culturais, religiosas e políticas governamentais, bem como da formação profissional dos educadores (Cunha; Filho, 2024).

Cunha e Filho (2024) refletem que a educação sexual não deve prover apenas orientações acerca da saúde sexual e reprodutiva, como doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência, mas deve ser utilizada, também, como ferramenta de capacitação das crianças na tomada de decisões conscientes e seguras neste âmbito, bem como na identificação de violências sexuais de diferentes tipos (Cunha; Filho, 2024). Deste modo, Melo *et al.* (2024) discutem que a educação sexual exige uma abordagem flexível e adaptada, levando em consideração as necessidades e interesses de cada aluno sobre as temáticas trabalhadas. Assim, o *feedback* dos estudantes é basal para o processo, permitindo ajustes e melhorias no material utilizado, transformando-o em mais acessível e relevante para o público-alvo.

Dito isto, o combate ao estupro de vulnerável é incapaz de ser realizado utilizando unicamente a tipificação criminal e seu caráter punitivo. A aplicação de conhecimentos educativos, por meio da atuação de pais, professores, profissionais da saúde e sociedade, empodera os menores. Entretanto, a educação sexual, em especial nas escolas brasileiras, carece de abordagens mais abrangentes e transversais, o que evidencia a necessidade de destinar mais tempo e investimentos às capacitações docentes (Cunha; Filho, 2024).

Isto posto, conclui-se que uma das estratégias de prevenir o abuso sexual infantil mais eficaz é a utilização da educação sexual precocemente, abordando a temática mediante uma atmosfera de aprendizado positivo e interativo, estimulando uma compreensão desprovida de preconceitos e tabus. Dado isso, torna-se imprescindível que as crianças possam ter acesso à informação, de forma lúdica e apropriada, voltada ao seu desenvolvimento físico e psicossocial, instruídas de modo a obter compreensão sobre habilidade para lidar com eventos desafiadores ou inoportunos neste âmbito (Machado; Bernardes; Borges, 2024).

Seguindo tal lógica, cabe aos profissionais das redes de saúde e ensino propor programas e ações que promovam esta conscientização e sua implementação nas

comunidades, famílias e demais instituições, bem como construir estratégias com embasamento teórico e avaliar a influência de fatores socioeconômicos, familiares e culturais em torno da incidência desta violência (Melo *et al.*, 2024).

#### 4.2 A ATUAÇÃO DA PSICOLOGA FRENTE AO COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Diante das diretrizes presentes nos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), este profissional atuará de modo a contribuir para a eliminação de quaisquer práticas de violência, opressão, discriminação ou crueldades. Portanto, sua atuação deve estar pautada no compromisso social, considerando as relações de poder e hierarquia, bem como os determinantes sociais, culturais, econômicos e psicológicos, analisando seus impactos nos diferentes contextos e nas atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Psicologia (2020) orienta que a prática da(o) psicóloga(o) em contextos de abuso e violência infantojuvenil deve manter-se em consonância com as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com as entidades de classe, na relação com a sociedade e com a ciência. Além disso, o atendimento deve observar as diretrizes dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) na Resolução nº 258/2024, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (BRASIL, 2024).

Em virtude disso, os princípios e diretrizes estabelecidos norteiam as ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes diante das violências sexuais. Nessa perspectiva, a Psicologia compreende o fenômeno a partir de diferentes abordagens teóricas, elaborando, com base nelas, práticas, técnicas e instrumentos destinados tanto à avaliação quanto à intervenção. Assim, a(o) profissional da Psicologia se faz presente em diferentes campos das políticas públicas, devendo compreender a prestação de atendimentos realizados pela Rede de Proteção à Infância e Adolescência, composta pelos serviços de saúde, assistência social, segurança pública, sistema de justiça e educação (CFP, 2020).

O Conselho Federal de Psicologia, junto ao Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CFP, 2020), apresenta que os atendimentos às crianças em situação de violência sexual não devem restringir-se somente à atenção emergencial de redução de danos. Estes devem, também, abarcar as transformações subjetivas que mantêm ou favorecem situações de abuso e ameaças de violência. Deste modo, as intervenções precisam

priorizar a restauração da segurança, o fortalecimento de fatores protetivos e a minimização de fatores de risco ao bem-estar.

Sob tal ótica, a prática psicológica, em interface com as políticas públicas, deve articular referenciais teórico-metodológicos com uma análise crítica das demandas subjetivas, sociais e dos impactos nos grupos diante de práticas de violência e abuso no desenvolvimento. O papel da(o) psicóloga(o) é compreendido como o de especialista na compreensão da subjetividade nesta situação de sofrimento psicológico, com a finalidade de avaliar, compreender e intervir a partir de fundamentos científicos, técnicos e da história pessoal dos sujeitos (CFP, 2020).

A(o) profissional psicóloga(o) contribui de forma abrangente, estando presente em práticas que antecedem a violência — através da prevenção —, durante a investigação e na pós-conclusão, oferecendo apoio integral às vítimas. Isso inclui a avaliação da especificidade de cada caso, a prestação de atendimento à criança ou adolescente e sua família, como também o trabalho articulado com outros profissionais e setores, a fim de identificar os impactos da violação na vida dos envolvidos e da coletividade (CFP, 2020).

Nestes casos, o CFP (2020) descreve que as intervenções psicológicas buscam promover práticas articuladas à assistência social, saúde, justiça, educação e segurança, garantindo o direito ao lazer, à cultura, à geração de renda e à reinserção escolar. Em concordância, Cunha e Filho (2024) reiteram que, neste contexto, a inserção da Psicologia ocorre em diferentes esferas, como unidades de saúde, equipamentos de assistência social, delegacias, órgãos judiciários e Ministério Público; objetivando intervenções no âmbito social, médico, jurídico, pedagógico e psicológico, por meio de abordagens intersetoriais, interprofissionais e interdisciplinares, integrando-se à rede local de atenção à infância e adolescência.

No âmbito da proteção social, a(o) psicóloga(o) atua em políticas públicas municipais e estaduais, junto à rede de saúde, assistência social e educação, buscando a prevenção de riscos e intervindo em situações de violação de direitos, a depender do equipamento. Na proteção social básica, a prática psicológica prioriza ações interventivas. Enquanto na proteção social especial é oferecido acolhimento e acompanhamento individualizado para as crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou maus-tratos, assim como para suas famílias. É importante, nestes espaços, realizar o mapeamento de casos de violência e construir diagnósticos que contemplem a realidade comunitária e suas urgências, a partir de um entendimento multicausal e multifacetado do fenômeno em questão (CFP, 2020).

Dito isto, a proteção especializada ocorre nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), articulado a outros programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). E, nos municípios em que não há o equipamento do CREAS, o acompanhamento é realizado por profissionais de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), como o Conselho Tutelar, Ministério Público, delegacias especializadas e outros órgãos vinculados (CFP, 2020).

Nestes contextos, em sua atuação, a(o) psicóloga(o) deve, inicialmente, construir um planejamento fundamentado no diagnóstico territorial, de modo a identificar as complexidades do fenômeno. Para intervenções eficazes, torna-se necessária a articulação com redes e profissionais parceiros, de forma a estruturar fluxos de encaminhamentos e atendimentos que garantam a resolutividade das demandas, levando o serviço até os indivíduos que dele necessitam. Logo, seu trabalho envolve acolhimento, orientações, encaminhamentos e acompanhamento, sempre com foco nos impactos da violência sofrida (CFP, 2020).

Portanto, é comum a realização de ações psicossociais, isto é, atividades de apoio, psicossocioeducativas e especializadas, desenvolvidas em grupos de natureza disciplinar e interdisciplinar, de cunho terapêutico, planejadas pelas equipes multiprofissionais. Assim, as intervenções incluem grupos de apoio a crianças e adolescentes, acompanhamento às famílias, campanhas e projetos voltados à prevenção e à redução da violência em escolas e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (CFP, 2020).

Além disso, o CFP (2020) destaca que a(o) profissional pode oferecer atendimentos individuais às vítimas, com foco na minimização dos impactos derivados da situação de violência, promovendo uma escuta qualificada e, em alguns casos, realizando atendimentos aos autores da violência, visando à interrupção do ciclo da agressão. Entre suas atribuições, também estão a elaboração de documentos técnicos, como prontuários e Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a realização de entrevistas, avaliações psicológicas e o desenvolvimento de estratégias que assegurem a proteção e a garantia de direitos de todos os envolvidos.

A análise da dinâmica familiar, do vínculo com o agressor, da disponibilidade para comparecimento a perícias e audiências, bem como a avaliação dos impactos físicos, sociais e emocionais da violação, também são atribuições da(o) psicóloga(o). Dessa forma, a atuação da Psicologia busca também prevenir o desenvolvimento de quadros psicológicos críticos e favorecer a ressignificação da experiência traumática (CFP, 2020).

Nesse processo, o sigilo profissional deve ser exercido de modo a priorizar a segurança e o bem-estar das crianças. Portanto, diante da suspeita de violência, a(o) psicóloga(o) deve proceder com a denúncia e dar continuidade aos encaminhamentos adequados. É indispensável, também, educar a sociedade sobre a denúncia diante de suspeitas de maus-tratos e abuso, a fim de romper com a resistência quanto às notificações aos órgãos de proteção. Ainda, torna-se imprescindível compreender que é essencial possibilitar que a criança formule suas próprias demandas, considerando as consequências das situações vivenciadas (CFP, 2020).

Assim sendo, a(o) psicóloga(o) deve oferecer a proteção integral sem negligenciar as capacidades do público atendido, possibilitando a autonomia no enfrentamento da violência. Para isso, devem ser considerados os objetivos a serem atingidos, as necessidades específicas dos menores e o compromisso ético-político da profissão. Neste entrave, também se faz necessário respeitar a diversidade étnica, linguística, de gênero, orientação sexual, idade e cultura, assegurando o compromisso social nos atendimentos (CFP, 2020).

O Conselho Federal de Psicologia presume que, na atuação em interface com o Sistema Único de Saúde, o atendimento psicológico deve incluir entrevistas, identificação e verificação da guarda legal, orientações para exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência e encaminhamentos pertinentes. Logo, a Psicologia pode atuar em diferentes níveis, como nas Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMult), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em ISTs, Unidades de Terapia Intensiva (UTI), pronto socorros, ambulatórios especializados e enfermarias pediátricas (CFP, 2020).

Finalmente, destaca-se que em torno da estrutura protetiva da criança está a família, a proteção social, a assistência médica, a assistência social e a rede escolar. A psicóloga encontra-se inserida em todos esses cenários e, em qualquer esfera, sua atuação deve estar pautada no compromisso ético, social e coletivo, contribuindo para a redução dos impactos da violência por meio da articulação com a rede multidisciplinar de proteção (CFP, 2020).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa pesquisa se propôs a discutir a importância da educação sexual como instrumento de prevenção e combate ao abuso sexual na infância e como a Psicologia pode contribuir neste cenário. Por meio da presente revisão, foi possível compreender como as experiências de negligência e abuso impactam no desenvolvimento infantil, apontando as políticas de

assistência e proteção às crianças vítimas de violência, discutindo como a educação sexual pode ser instrumento de prevenção ao abuso sexual, assim como a Psicologia pode contribuir no seu enfrentamento. Diante disso, os objetivos propostos foram alcançados.

Os achados demonstraram que a educação sexual contribui substancialmente na orientação de crianças sobre seu corpo e sua sexualidade, constituindo-se enquanto um importante recurso de prevenção e combate às violências sexuais dirigidas às crianças. A partir deste instrumento, é possível o desenvolvimento de senso crítico, compreensão sobre a violência, bem como promoção de autonomia e condutas autoprotetivas na infância. Os contextos familiar e escolar mostraram-se de suma relevância, uma vez que neles é possível a inserção da educação sexual, desde a primeira infância, de modo adaptado à idade e respeitando a dignidade da criança.

A atuação da Psicologia pode contribuir na realização de práticas contrárias à opressão e à revitimização, garantindo a proteção, a justiça e a garantia dos direitos, conforme descreve o Código de Ética Profissional e o CONANDA. Ainda, esta atuação deve ocorrer de modo intersetorial, articulada às redes de saúde, assistência social, promotoria de justiça e escola; mediante ações preventivas, para eliminar quaisquer riscos às práticas de violência e abuso sexual em crianças, assim como prestando acolhimento, realizando acompanhamento psicossocial às vítimas/familiares e desenvolvendo estratégias de apoio para minimizar os impactos sofridos.

Através desta pesquisa, buscou-se conscientizar sobre a importância do combate ao abuso sexual infantil, expondo informações que propiciaram o entendimento dos tipos de violência, bem como das medidas de proteção, cuidado e comprometimento ético-político e profissional, tanto da Psicologia quanto da rede intersetorial. Além disso, o material teve o intuito de oferecer uma reflexão crítica a toda a comunidade acadêmica e sociedade sobre o fenômeno do abuso sexual contra crianças, seus impactos, seu crescimento avassalador ao longo dos anos e a atuação da psicóloga frente à problemática.

Posto isto, é indiscutível a carência de materiais nos últimos anos que abordassem temáticas relacionadas a este trabalho e, em virtude disso, faz-se necessária a realização de mais pesquisas que discutam intervenções psicológicas voltadas às crianças vítimas de violência sexual. Tendo em vista o crescimento exponencial deste tipo de violência, sobretudo no Ceará — um dos estados com o maior número de denúncias —, é alarmante que a revista Psionline, do Conselho Regional de Psicologia do Ceará, não possua nenhuma produção que considere esta problemática em suas publicações dos últimos 10 anos. Ainda, compreende-se

como crucial a implantação de programas de intervenção nas políticas públicas que integrem a educação sexual em suas ações, tendo em vista seus efeitos práticos na prevenção.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIATATU. **8 a cada 10 violações contra crianças nordestinas aconteceram na própria casa**. 2023. Disponível em:

<https://www.agenciatau.com.br/noticia/violacoes-criancas-e-adolescentes-nordeste/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

AGUIAR, Emanuela Varela; FERREIRA, Caroline Araújo Lemos. Violência sexual contra crianças e adolescentes e suas consequências psicológicas, cognitivas e emocionais: revisão integrativa de literatura. **Psicologia e saúde em debate**, v. 6, n. 2, p. 80-95, 2020. Disponível em:

<https://www.psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/V6N2A6/435>. Acesso em: 13 mai. 2025.

ALGERI, Simone; SOUZA, Luccas Melo. Violência contra crianças e adolescentes : um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 14, p. 625-631, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692006000400023>. Acesso em: 13 mai. 2025.

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 11, n. 3, p. 559-578, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79721998000300014>. Acesso em: 13 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art248](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art248). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes - abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2021. 30f. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022**. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Brasília: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11074.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11074.htm). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Acessar a unidade de acolhimento**. Brasília: Gov.br, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-unidade-de-acolhimento>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.004, de 21 de julho de 2023**. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025 (ou a ementa completa, transcrita conforme publicada). Brasília: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1004\\_25\\_07\\_2023.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1004_25_07_2023.html). Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-do-conanda-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024>. Acesso em: 24 ago. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. **Tipos de abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Childhood Brasil, 2019. Disponível em:

<https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 27 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2020. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/06/REFERE%CC%82NCIAS-TE%CC%81CNICAS-PARA-ATUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-PSICO%CC%81LOGASOS-NA-REDE-DE-PROTEC%CC%A7A%CC%83O-A%CC%80S-CRIANC%CC%A7AS-E-ADOLESCENTES-EM-SITUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-VIOLE%CC%82NCIA-SEXUAL.pdf>. Acesso em: 27 set. 2025.

CORCINIO, Karolaine Santos; PAIVA, Maria Stephany Souza. **O impacto da negligência infantil e os déficits emocionais e comportamentais: uma revisão integrativa**. 2023. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Enfermagem), Universidade Federal do Sergipe, Aracaju, 2023. Disponível em: [Karolaine\\_Santos\\_Corcinio\\_e\\_Maria\\_Stephany\\_de\\_Souza\\_Paiva.pdf](#). Acesso em: 20 abr. 2025.

CUNHA, Kássia Millena Pereira da; FILHO, Enio Walcacer de Oliveira. A importância da educação sexual na prevenção do estupro de vulnerável nas escolas. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n.14, p. 01-10, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1234>. Acesso em: 01 abr. 2025.

DIAS, Daphne Arvellos. **Fique atento aos sinais de maus-tratos infantojuvenis**. Brasil: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2021/maio/fique-atento-aos-sinais-de-maus-tratos-infantojuvenis-1>. Acesso em: 13 mai. 2025.

FARIAS, Isabelle Carolline Veríssimo de; RICARDO, Vitória da Silva; NASCIMENTO, Isabel Regiane Cardoso do; FERREIRA, Diego da Silva. Estratégia de prevenção para o abuso sexual de crianças e adolescentes: uma revisão integrativa. **Gestão & Cuidado em Saúde**, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 01-17, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.70368/gecs.v2i1.12214>. Acesso em: 9 abr. 2025.

FREITAS, Karen Pinheiro Borges; ALMEIDA, Paola Regina Rôlo de; NEVES, Maribel Nazaré dos Santos Smith; SANTOS, Helen Derlane Rabelo; MIRANDA, Gleiciane Alves de. Abuso sexual contra crianças e adolescentes em uma Capital da Amazônia Legal. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 25, p. 01-10, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.25248/reas.e18145.2025>. Acesso em: 9 abr. 2025.

FREITAS, Mariana Rodrigues; ROMITE, Paulo. Análise de intervenção intersetorial na prevenção à violência sexual na primeira infância. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i2.12371>. Acesso em: 22 set. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Veja os números da violência sexual infantil no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em: 01 abr. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF BRASIL. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023)**. São Paulo: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2024. 60f. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf). Acesso em 09 abr. 2025.

GOMES, Ana da Costa Pinto. **Avaliação Actuarial de Indicadores de Risco de Maus-tratos e Negligência Infantil dos 0 aos 10 anos**: adaptação da “Escala de Avaliação do Risco Familiar de Abuso/Negligência”. 2025. 48 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde e Neuropsicologia) - Instituto Universitário de Ciências da Saúde, Gandra, 2025. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/4774/MPSN\\_D\\_28426\\_AnaGomes\\_Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/4774/MPSN_D_28426_AnaGomes_Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 20 abr. 2025.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. Abuso, negligência e parricídio: um estudo de caso. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 01, p. 219-230, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435018.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

GRANVILLE-GARCIA, Ana Flávia; MENEZES, Valdenice Aparecida; SILVA, Paula Fernanda Rodrigues de Melo. Maus-tratos infantis: percepção e responsabilidade do cirurgião-dentista. **Odonto ciênc.**, n. 23, p. 35-39, 2008. Disponível em: [file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/admin,+Odon2008-01+p35-39+on%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/admin,+Odon2008-01+p35-39+on%20(1).pdf). Acesso em: 13 mai. 2025.

GRUPO ANIMA EDUCAÇÃO. **Manual Revisão Bibliográfica Sistemática Integrativa**: a pesquisa baseada em evidências. Belo Horizonte: Grupo Anima Educação, 2014. Disponível em: [http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/manual\\_revisao\\_bibliografica-sistematicaintegrativa.pdf](http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/manual_revisao_bibliografica-sistematicaintegrativa.pdf). Acesso em: 16 mai. 2025.

HABIGZANG, Luísa Fernanda *et al.* Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 21, n. 2, p. 338–344, 2008.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722008000200021/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

HABIGZANG, Luísa Fernanda *et al.* Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 03, p. 379-389, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722006000300006>. Acesso em: 13 mai. 2025.

HEINE, Júlia Assumpção. **Exposição à violência intra e extrafamiliar em adolescentes de Porto Alegre/RS**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: [https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/114060/Poster\\_35242.pdf?sequence=2](https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/114060/Poster_35242.pdf?sequence=2). Acesso em: 13 mai. 2025.

JÚNIOR, Francisco Alves Lima *et al.* **Saúde da Criança**: abordagem a temas críticos infantojuvenis. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2023. Disponível em: [Saude\\_da\\_Crianca\\_Vol2.pdf](#). Acesso em: 20 abr. 2025.

LANDIM, Caríza Cruz *et al.* Transtorno de personalidade borderline como consequência do abuso sexual em crianças. **Ciências biológicas e de Saúde Unit**, v.6, n.3, p. 224-234, 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cdgsaude/article/view/9495/4527>. Acesso em: 13 mai. 2025.

LIRA, Margaret Olinda de Souza Carvalho. **A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes e sua superação a partir do acionamento da rede de apoio social e afetiva**. 2010. 117 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/e2780f38-4b24-408d-8ed2-10d637e28785/content>. Acesso em: 13 abr. 2025.

LUNA, Geisy Lanne Muniz. **Notificação de maus-tratos em crianças e adolescentes por profissionais da equipe de saúde da família - Fortaleza (CE)**. 2007. 97 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva), Fundação Edson Queiroz, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007. Disponível em: <https://www.metuia.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/estado-da-arte/profissionais-produtos-servicos-e-programas-voltados-as-juventudes/2007/geisy-lanne-muniz-luna.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

MACHADO, William Fernando; BERNARDES, Rafaela Nunes; BORGES, Jeane Lessinger. Oficinas de prevenção à violência na infância: um recorte de práticas de extensão universitária. **Revista Acadêmica Licencia e Acturas**, v. 12, n. 1, p. 119-129, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.55602/9c3zjv57>. Acesso em: 21 set. 2025.

MARIA-MENDEL, Margaret Rose Santos; LINHARES, Maria Beatriz Martins. Fatores de risco para problemas de desenvolvimento infantil. **Rev. Latino-am Enfermagem**, n. 15, p. 01-06, 2007. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rlae/article/view/16902/18652>. Acesso em: 13 mai. 2025.

MEDEIROS, Juliana. **Acolhimento Institucional: o que é e quais as modalidades?**. Viçosa: GeSuas, 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MEDEIROS, Marcelo. Pesquisa de abordagem qualitativa. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 14, n. 2, p. 01-02, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ree.v14i2.13628>. Acesso em: 16 maio. 2025.

MELO, Catharina Isis Santos *et al.* Produto educacional com o foco na educação sexual em escolares: Relato de experiência. **Research, Society and Development**, v. 13, n. 3, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v13i6.46044>. Acesso em: 22 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI. **Prevenir, identificar e combater: violência sexual contra crianças e adolescentes**. Piauí: Ministério Público do Estado do Piauí, 2021. 07 f. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-MPPI-Violencia-Sexual.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC. **Quais são os tipos de negligência?** Santa Catarina: Ministério Público de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contras-criancas-e-adolescentes/tipos-de-negligencia#:~:text=Inclui%20a%20n%C3%A3o%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,o%20risco%20de%20acidentes%20dom%C3%A9sticos>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC. **O que é negligência?** Santa Catarina: Ministério Público de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contras-criancas-e-adolescentes/o-que-e-negligencia>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MORENO, Sayonara. **Crianças são mais agredidas em ambiente familiar, mostra pesquisa**. São Paulo: RadioAgência, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-03/criancas-sao-mais-agredidas-em-ambiente-familiar-mostra-pesquisa>. Acesso em: 30 mai 2025.

OLIVEIRA, Milena Camili Cardoso Gomes de; FREITAS, Daiane Ferreira; CASTRO, Kessili Monteiro; SILVA, Gilmara Belmiro. Abuso sexual infantil. **Monumenta - Revista**



PEREIRA, Isabela Bianca Moraes; PENA Ludmila Andrade Chaves; GUIMARÃES, Patrícia Regina. O papel da educação sexual em pré-escolas na prevenção do abuso infantil: uma revisão. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 7, n. 3, p. 01-14, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv7n3-218>. Acesso em: 21 set. 2025.

PEKARSKY, Alicia R. **Visão geral da criança maltratada**. New Jersey: Manual - Versão para profissionais de saúde, 2022. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/pediatria/crian%C3%A7a-maltratada/mutila%C3%A7%C3%A3o-dos-genitais-femininos>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Saúde Pública**, 1995. v. 29, n. 4, p. 25-318. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/fF44L9rmXt8PVYLNvphJgTd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2025.

PONISSON, Gelson; GOMES, Marcela de Andrade; GESSER, Marivete. Violência de estado e dispositivo clínico-político: os efeitos do atendimento psicossocial do PAEFI/CREAS na trajetória de vida dos usuários. **Estudos de Psicologia**, v. 27, n. 1, p. 34-45, 2022. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/20852/1053>. Acesso em: 13 mai. 2025.

RIBEIRO, Maiara. **Negligência é a forma de violência mais comum contra crianças e adolescentes**. Uol: Portal Drauzio Varella, 2020. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/pediatria/negligencia-e-a-forma-de-violencia-mais-comum-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RIBEIRO, Mariana Santana. **Os impactos da violência doméstica no desenvolvimento da criança e do adolescente**. 2010. 29 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Terapia Ocupacional), Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9E9NRD/1/os\\_impactos\\_da\\_violencia\\_do\\_mestica\\_no\\_desenvolvimento....pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9E9NRD/1/os_impactos_da_violencia_do_mestica_no_desenvolvimento....pdf). Acesso em: 13 mai. 2025.

RISCADO, Jorge Luís de Souza; FERNANDES, Lyerka Kallyanne Ramos; CALHEIROS, Paulo Renato Vitória; ALBUQUERQUE, Maria Luiza de. As vivências maternas no abuso sexual intrafamiliar de meninas acolhidas institucionalmente. **Revista Portal: Saúde e Sociedade**, v. 5, n. 1, p. 1328-1339, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/nuspfamed/article/view/9599>. Acesso em: 01 abr. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SNAS. **Orientações técnicas**: centro de referência especializado de assistência social CREAS. Brasília: Brasil LTDA, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Retornando para a família de origem: fatores de risco e proteção no processo de reinserção de uma adolescente institucionalizada. **Journal of Human Growth and Development**, v.17, n.3, 134-146, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.7322/jhgd.19855>. Acesso em: 13 mai. 2025.

SILVA, Inalva Regina *et al.* **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: <http://bds.unb.br/handle/123456789/606>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SILVA, Raisia Carolaine Braz da; SOUSA, Rita de Kassya Motta de Avelar. **Importância da educação sexual na educação infantil**. 2024. 14 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia), Centro Universitário Frassinetti do Recife, Recife. Disponível em: <https://intranet.unifafire.edu.br/conteudo/repositorio/269.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

SILVEIRA, Alcione Januária Teixeira; SOUZA, Brennda Mencialha Dornelas de Albergaria; SILVA, Ayram Trevenzolli da. Educação sexual nas escolas: ainda é um tabu?: análise dos desafios e perspectivas atuais. **Revista Pensar Acadêmico**, v. 22, n. 2, p. 279-297, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.21576/pensaracadmico.2024v22i2.4085>. Acesso em: 01 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. **Maus-tratos**. Distrito Federal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-sem-anal/maus-tratos>. Acesso em: 01 jun. 2025.

VIEIRA, Lara. **Ceará teve mais de 750 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2024**. Ceará: OPovo, 2024. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2024/05/19/ceara-teve-mais-de-750-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2024.html>. Acesso em: 01 abr. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Child maltreatment**. 2024. Disponível em: [https://www-who-int.translate.goog/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=tc](https://www-who-int.translate.goog/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc). Acesso em: 09 abr. 2025.